

22	Caneta marca texto na cor amarela, Pilot Lumi Color ou similar, devendo esta atender o padrão de desempenho e qualidade da marca de referência com similaridade atestada pelo órgão competente, Inmetro.	100	0,65	65,00
23	Caneta marca texto na cor verde, Pilot Lumi Color ou similar, devendo esta atender o padrão de desempenho e qualidade da marca de referência com similaridade atestada pelo órgão competente, Inmetro.	100	0,65	65,00
24	Pincel atômico Pilot ou similar Azul	10	1,00	10,00
25	Pincel atômico Pilot ou similar Vermelha	10	1,00	10,00
26	Caneta para CD e DVD ponta fina (0,5mm) cor azul ou preta	20	1,00	20,00
VALOR TOTAL				395,00

LOTE 05**EMPRESA:**

PAPEL E CIA LTDA

CNPJ Nº.:

19.518.277/0001-39

Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
27	Capa para encadernação A4, cor fumê	200	0,19	38,00
28	Capa para encadernação A4, cor transparente	200	0,16	32,00
29	Fita Adesiva tipo durex Grande, transparente, incolor de polipropileno méd. 48mmx50m	10	1,95	19,50
30	Fita Adesiva tipo durex Pequena, Transparente, incolor de polipropileno méd. 12mmx30m	10	0,34	3,40
31	Fita Gomada de papel Kraft méd. 50mmx50m	10	5,35	53,50
VALOR TOTAL				146,40

EMPRESA:

IVRS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME

CNPJ Nº.:

12.665.218/0001-44

Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
32	Envelope amarelo Méd. 24 x 34cm	2000	0,13	260,00
33	Envelope branco Méd. 24 x 34cm	2000	0,16	320,00
34	Envelope amarelo Méd. 17 x 24cm	2000	0,09	180,00
35	Envelope branco Méd. 11 x 22cm	2000	0,05	100,00
36	Envelope branco Méd. 10 x 15cm	2000	0,05	100,00
VALOR TOTAL				960,00

LOTE 07**EMPRESA:**

IVRS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME

CNPJ Nº.:

12.665.218/0001-44

Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
37	Pasta cartão duplo com ferragem plástica de papelão (Classificadora)	200	2,15	430,00
38	Pasta com ferragem plastica de papelão	200	0,80	160,00
39	Pasta plástica com elástico e aba de 2 cm transparente	200	1,33	266,00
40	Pasta plástica com elástico e aba de 4cm transparente	200	1,73	346,00

41	Pasta plástica com elástico 20mm 1/2 of transparente	200	1,33	266,00
42	Pasta transparente com ferragem plastica officio	200	0,87	174,00
43	Pasta suspensa plástica em polipropileno, com haste plástica	100	1,89	189,00
44	Pasta Tam. OFICIO AZ Lombo largo, na cor preta, com garra metálica interna cromada e sistema de encaixe macho-fêmea	100	5,02	502,00
45	Arquivo morto plástico	100	2,17	217,00
VALOR TOTAL				2.550,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 11/03/2014.

Ordenador Responsável: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador Geral de Contas do Estado.

Endereço das Promitentes Contratadas:

IVRS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME

Rod. BR 316, Rua do Fio, nº 22 – Guanabara

Ananindeua-PA, CEP 67.010-550

R. CASTILHO GOMES

Rua Bernal do Couto, 744 A - Umarizal

Belém-PA, CEP: 66.055-080

PAPEL E CIA LTDA

Trav. Vileta, 1805-altos – Marco

Belém-PA, CEP: 66.095-346

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 659097

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 12.03.2014, das 10:00h às 16:00h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAÍA**, Subprocurador-Geral de Justiça, para área Técnico-Administrativa, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**; Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA** e Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

JUSTIFICATIVA DE FALTA: Não houve faltas a justificar.**PALAVRA FACULTADA:** Ninguém fez uso da palavra.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

O Exmo. Presidente, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAHIA sugeriu a inversão de pauta para que o Conselho Superior apreciasse do item 2 em diante, considerando que a Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL não se encontrava presente quando da abertura dos trabalhos.

2. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

2.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:

2.1.1. Processo nº 2.00146/2012-CSMP (IC Nº 005/2007-MP/PJCP)

Procedência: PJ de Capitão Poço**Interessado(s):** A Coletividade

Assunto: Apurar supostas práticas de improbidade administrativas, referentemente ao exercício de 1999.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que reconheceu a ocorrência da prescrição

quanto aos possíveis atos de improbidade administrativa, mas propôs a designação de outro Promotor de Justiça para promover ação de ressarcimento de danos causados ao erário, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 7.347/1985 c/c o art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

2.1.2. Processo nº 2.00072/2013-CSMP (PA Nº 019/2012-MP/1ªPJ/DC)

Procedência: 1º PJ do Consumidor**Interessado(s):** Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Promover campanhas de educação para o consumo nas escolas, com vistas para a comemoração do dia mundial da alimentação promovido pelo MPE e ADEPARÁ, e parcerias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foram adotadas todas as medidas ao alcance da Promotoria de Justiça para a realização do evento, que, considerando o óbice previsto no art. 10, § 2º, XXXI, da LCE nº 057/2006, foi transferido para a ADEPARÁ, onde ocorreu, no dia 19/10/2012.

2.1.3. Processo nº 2.00106/2013-CSMP (PA Nº 034/12-EXID)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** R. C. M.; A. R. B.; V. M. M.

Assunto: Apurar denúncia anônima acerca de possível negligência e maus tratos contra portador de necessidades especiais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para a atuação do Ministério Público Estadual, vez que as denúncias foram investigadas, não se constatando a ocorrência de violência ou situação de risco ao portador de necessidades especiais, após a realização de diligências e estudo psicossocial com a família.

2.1.4. Processo nº 2.00091/2013-CSMP (IC Nº 013/2012-MP/PJP)

Procedência: PJ de Pacajá**Interessado(s):** Fundo Municipal de Saúde de Pacajá.

Assunto: Apurar notícias de irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, exercício de janeiro de 2000.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, quanto aos possíveis atos de improbidade administrativa, em razão da prescrição. No entanto, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, ainda, à unanimidade, pela realização de diligências para que seja apurado pela Promotoria de Justiça de Pacajá se houve prejuízo ao erário.

2.1.5. Processo nº 2.00096/2013-CSMP (PAP Nº 006/2007-PJSJP)

Procedência: PJ de São João de Pirabas**Interessado(s):** J. T. S.; L. B. S.; Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por idosos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o Ministério Público Estadual investigou as denúncias e verificou a regularidade do processo de desapropriação judicial de imóvel.

2.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS C. MENDO:

2.2.1. Processo nº 2.00003/2014-CSMP (IC Nº 008/2011-1ªPJ/DC)

Procedência: 3º PJ do Consumidor**Interessado(s):** Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar suposta prática de infrações contra a ordem econômica por postos de gasolina, distribuidoras de combustíveis e outros agentes econômicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial que atuou no feito, e, após analisar estudo contábil e nota técnica elaborada por grupo técnico interdisciplinar da Instituição, não vislumbrou indícios de